

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo :

“Art.2º.....

§ . O ressarcimento não será devido nos casos de produtos hemoderivados distribuídos para tratamento de pacientes do SUS com renda mensal inferior a cinco salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se assegurar tratamento gratuito aos pacientes do Sistema Único de Saúde que não tenham condições de arcar com o ônus da compra de hemoderivados.

Desta forma, a presente emenda pretende vedar a cobrança do ressarcimento nos casos em que os produtos hemoderivados se destinem a usuários que recebam menos que cinco salários mínimos.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado